

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - Fone (047) 629-0047

Lei nº 020, de 30 de maio de 1.997.

**“AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BENS
TRANSFERIDOS PELO MUNICÍPIO DE CA-
NOINHAS, EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DO MU-
NICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MÁRIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o recebimento, sem ônus, dos bens móveis e imóveis transferidos pelo Município de Canoinhas, em razão da criação do Município de Bela Vista do Toldo pela Lei Estadual nº 9.536, de 16 de abril de 1.994.

§ 1º - Os bens imóveis a que se refere a presente Lei, são aqueles existentes dentro dos limites territoriais do Município de Bela Vista do Toldo.

§ 2º - Os bens móveis de que trata o “caput” deste artigo constam da relação anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

§ 3º - Fica igualmente autorizado o recebimento dos bens móveis que guarneciam os prédios públicos do Município de Bela Vista do Toldo, em 31 de de-

zembro de 1.996, notadamente os que mobiliavam as instalações da Intendência Distrital, escolas, postos de saúde e britadores.

Art. 2º - Fica o órgão responsável pela administração patrimonial autorizado a proceder as anotações e registros necessários à efetiva incorporação do patrimônio a que se refere esta Lei ao Município de Bela Vista do Toldo, assim como o órgão contábil autorizado a proceder a escrituração necessária para fins de balanço patrimonial.

Art. 3º - Com a transferência dos bens descritos nesta Lei, conclui-se de forma definitiva o processo de inventário patrimonial e transferência de bens entre os Municípios de Canoinhas e Bela Vista do Toldo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo (SC), 30 de maio de 1.997.



MÁRIO SCHIESSL

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



WILSON WAGNER
Secretário de Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- Chevrolet D-14.000 Custon, ano 1990, chassi 9BG753NXLLC021010, placa CA 3946;
- VW/Fusca 1300 L, ano 1983, chassi 9BWZZZ11ZDPO72386, placa CA3526;
- VW/Kombi, ano 1989, chassi 9BWZZZ23ZKP019757, placa CA 1559;
- Wolkswagem gol 1.000, ano 1993, chassi 9BWZZZ30ZPTO75357, placa CA 9366;
- Ford Van II, ambulância, chassi 1FDHS34M7LHA04401, placa LYK0318;
- Ônibus Mercedes Bens, ano 1981, chassi 34505011503813, placa CI 0334;
- Ônibus Mercedes Bens, ano 1977, chassi 34405811341173, placa CP 1749;
- Retroescavadeira MF, série 5046051320;
- Fiat AD-14, chassi 021777;
- Ford F-600, Basculante, ano 1979, chassi LA7DXD45029, placa CA5673;
- Motoniveladora Komatsu, chassi GD523A-1DB-1203;
- Carregadeira Michigan 75, série 75 113 M 932 271;
- 01 Linha Telefônica, prefixo 047 - 6290059.

Bela Vista do Toldo (SC), 30 de maio de 1.997.


MÁRIO SCHIESSL
Prefeito Municipal